



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 023/92

SÚMULA:- Autoriza a construção com pedras irregulares nos pátios de estacionamento e circulação de pessoas em Igrejas de nossa cidade.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber ao público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

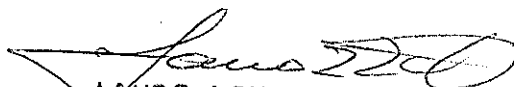
Art. 1º. De conformidade com o artigo 20, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao calçamento com pedras irregulares, nos seguintes locais:

- Pátio de estacionamento e área de circulação de pessoas  
IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA SANT'ANA da cidade de Laranjeiras do Sul;
- Pátio de estacionamento e área de circulação de pessoas  
IGREJA UCRANIANA ASSUNÇÃO DE NOSSO SENHOR da cidade de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único:- As obras citadas no artigo anterior, referem-se ao fornecimento de mão-de-obra e dos poliedros necessários para a execução dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de maio de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal